

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

NOVA ALÍQUOTA DE ICMS DE 17.5% PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021

[Inteiro Teor – Lei nº 15.576 de 29 de dezembro de 2020](#)

[Inteiro Teor – Decreto nº 55.692 de 30 de dezembro de 2020](#)

Por meio da Lei nº 15.576, publicada na 2ª edição do Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2020, foi alterada a Lei nº 8.820/89 que institui o ICMS, e por meio do Decreto nº 55.692, publicado na 2ª edição do Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2020, foi alterado o RICMS, para, **a partir de 1º de janeiro de 2021, alterar a alíquota geral do ICMS de 18% para 17,5%**. A alíquota deve retornar ao seu patamar original de 17%, em 2022.

Com isso, todos e somente os produtos ou mercadorias que, em 2020, eram tributados a 18%, passam a ser tributados a 17,5%, a partir de 1º de janeiro de 2021. Permanecem sem alteração, portanto, as demais mercadorias, como, por exemplo, as da cesta básica e as tributadas a 7%, 12% e 25%.

Ainda, por meio da mesma Lei, foram alteradas as seguintes alíquotas:

Vigência	Alíquota	Produto
Somente em 2021	17,5% - alíquota geral	todas as mercadorias que anteriormente eram tributadas a 18%
Somente em 2021	30%	- energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial, rural e, até 50KW por mês, residencial; - gasolina, exceto de aviação, e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis; e - serviços de comunicação.
2021 a 2023	27%	Operações com cerveja
2021 a 2023	20%	Operações com refrigerante

Ressaltamos que as alíquotas do imposto previstas no art. 12 da Lei nº 8.820/1989, ora alterado, serão aplicadas nas hipóteses de presunção da realização de operações sem documento fiscal ou com documento fiscal inidôneo. Além disso, estabeleceu-se que, quando exigido controle especial de circulação de mercadorias, na falta de comprovação pelo transportador da efetiva saída para outra unidade da Federação, o destino final da mercadoria será considerado interno.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

Por fim, restou estabelecido que, até o final do exercício de 2021, o Poder Executivo revisará a carga tributária de ICMS vigente, com o objetivo de propor a implementação de uma nova política de alíquotas do imposto.

As alterações entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Empresas optantes pelo Simples Nacional continuam emitindo as suas notas fiscais da mesma maneira, sem qualquer alteração, exceto no caso de vendas de produtos com substituição tributária de ICMS, cuja alíquota era de 18% e, a partir de 1º de janeiro de 2021, deve ser substituída pela alíquota de 17,5%.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.